



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.634/2001

ALTERA, EM PARTE E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas em parte, e consolidadas as Leis Municipais n.º 1047/91, 1088/91, 1277/94 e 1547/99, que passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO 1 — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - *A política Municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á segundo disposto nesta Lei.*

Art. 2º- *O atendimento a criança e ao adolescente visara especificamente a:*

- 1º.** *proteção à vida e à saúde;*
- 2º.** *liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;*
- 3º.** *criação e educação no seio de família ou excepcionalmente, em família substituta.*

§ 1 - *O direito a vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais publicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

§ 2 - *O direito a liberdade compreende os seguintes aspectos:*

- I.** *ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitário, ressalvadas as restrições legais;*
- II.** *opinião e expressão;*
- III.** *crença e culto religiosos;*
- IV.** *participação da vida familiar e comunitária, sem discriminação;*
- V.** *brincar, praticar esportes e divertir-se;*
- VI.** *participar da vida política, na forma da lei;*
- VII.** *buscar refugio, auxilio, e orientação.*

§ 3º - *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças. dos espaços e objetos pessoais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 4º - O direito a convivência familiar implica em ser a Criança ou Adolescente criados e educados no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II – DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I – SECÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - É criado, na forma do art.88, da Lei Federal n.º 8.069, de 13-07-90, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA** - como órgão deliberativo controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único - O COMDICA funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º - O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca dos problemas relativos a Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I. orientação e apoio sócio-familiares;
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi-liberdade;
- VII. internação

§ 1º - O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais a não governamentais, seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros estejam constituídos por pessoas idôneas.

SECÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do COMDICA propor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) a política social básica municipal;
- b) política de programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes.

Parágrafo único - O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

Art. 6º - O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros, com representação paritária, que será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários e 50% (cinquenta por cento) de prestadores de serviços aos conselhos, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O COMDICA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, que serão eleitos em escrutínio secreto pelos membros do Conselho devendo a escolha recair em um dos membros, para o período de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º - As entidades ou órgãos com representação no COMDICA indicarão além do membro titular mais um suplente para o mesmo período do titular que serão todos nomeados, juntamente com os titulares do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, e comunicado à referida entidade que indicará outro representante, após ter assumido o suplente.

Art. 8º - O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 9º - O Prefeito poderá designar servidor para executar serviços de Secretaria do COMDICA.

Parágrafo único - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10º - As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em RESOLUÇÕES, sendo que o Presidente só vota em caso de empate.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 12º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de dotação da rubrica 0700-0701-13-81 Assistência. 483/486 - Assistência ao Menor e Social Geral. 2084- Conselhos Municipais 3131 e 3132 do Orçamento de 1991 e por dotação específica dos Orçamentos vindouros.

CAPITULO II — SECÇÃO 1

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 13º - É criado o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, etc., das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.

§ 1º - As verbas destinadas ao Conselho serão repassadas ao Fundo Municipal, que será administrado pelo próprio Conselho.

§ 2º - Os Poderes Públicos Municipais (Executivo e Legislativo), serão os órgãos de fiscalização da administração do Conselho, relativamente ao Fundo e exigirá a prestação de contas.

SECCÃO II - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14º - Constituem recursos do COMDICA:

- a) Os aprovados em Lei Municipal, constante dos orçamentos;*
- b) Os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;*
- c) Os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;*
- d) As multas previstas no art. 214 da Lei Federal n.º 8.069, de 13-07-90.*

SECCÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15º - O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecendo o previsto na lei n.º 4320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR

SECCÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16º - É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de executar as medidas políticas de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definida na Lei Federal n.º 8.069, de 13-07-90 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional composto de cinco membros e cinco suplentes, eleitos pelos cidadãos locais, por mandato de três anos, permitida a reeleição.

SECCÃO II - DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;*
- II. idade superior a 21 anos;*
- III. residir do município;*
- IV. ensino médio completo;*
- V. ser eleitor.*

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I. Exercer a advocacia na Vara de Infância e da Juventude;

II. Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 19º - Os Conselheiros serão eleitos por um colégio eleitoral formado:

I. por todos os diretores de Escolas Públicas e Particulares sediadas no município;

II. por todos os membros do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. por todos os Presidentes dos Círculos dos Pais e Mestres das escolas sediadas no município;

IV. por todos os professores em atividade no dia da eleição lotados em escolas sediadas no município;

V. pelos membros do Júri da Comarca de Crissiumal, com inscrição eleitoral em seções do Município de Crissiumal.

VI. pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Representação Popular.

Parágrafo único - *Caberá ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) estabelecer as normas do processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o que determina o Art. 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de Julho de 1990.*

Art. 20º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - *Verificada a hipótese prevista neste artigo o COMDICA declarará vago o posto do membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao primeiro suplente.*

Art. 21º - São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - *Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.*

SECCÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III. Promover a execução de suas decisões podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança ou do Adolescente;

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária

quanto a:

responsabilidade;

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento, de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, Inciso II da Constituição Federal e propagando nociva a família e à saúde;

XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do patrio-poder.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado em Resolução, pelo seu Presidente.

Art. 23º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Em caso de empate nas decisões do Conselho caberá o voto de minerva do presidente, que não terá voto em plenário, quando tiver número ímpar de membros.

Art. 24º - O Poder Executivo designará o local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dia e horário para seu expediente.

Parágrafo único - Será estabelecido entre os membros do Conselho e seu Presidente critério de plantões para atendimento de casos fora do horário de funcionamento normal.

Art. 25º - O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar por solicitação deste, para exercer os trabalhos de Secretaria.

Art. 26º - O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares, para um período de três anos, não admitida a reeleição.

Art. 27º - Ao conjunto de membros do Conselho Tutelar é devido, a título de Verba de Representação, o valor correspondente à remuneração mensal de Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Municipal (CC-4), além de uma gratificação natalina de igual valor a ser paga a partir do mês de dezembro de 2.000 .

Parágrafo Primeiro - A partir do mês de junho de 2.000 serão concedidas férias remuneradas, acrescidas de abono de 1/3, aos membros do Conselho Tutelar que já tenham completado o período aquisitivo de 12 meses de exercício. A partir desta data iniciar-se-á novo período aquisitivo;

Parágrafo Segundo - Não serão concedidas férias de eventuais períodos aquisitivos anteriores aquele completado em 01-06-2.000;

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar a escala de férias de tal forma a não prejudicar a eficácia e a perfeita continuidade de suas atribuições, sendo vedado o gozo de férias simultâneo de mais de um membro do Conselho.

Parágrafo Quarto - O valor da gratificação estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste concedido ao quadro geral dos servidores municipais.

Art. 28º - As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e Adolescente terão cobertura do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 13.

Art. 30º - Dentro de trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo convocará os representantes indicados pelos órgãos e entidades a que se refere o Art. 6º, que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do COMDICA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de Março de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração